

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,

PROJETO DE LEI Nº 478 /2022

Em 06 JUN 2022

Presidente

Determina a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de postos e empresas de combustíveis condenados pela prática de cartel no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Os postos e empresas de combustíveis que atuam na revenda de combustíveis ou na operação de bombas de abastecimento no Município de Teófilo Otoni/MG, que forem condenados pela prática de cartel, terão o Alvará de localização e Funcionamento cassado.

§ 1º - Os efeitos do disposto no caput deste artigo abrangem as condenações por sentença judicial ou por decisão administrativa do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, esgotadas todas as possibilidades de recurso.

§ 2º - A cassação de que trata o caput deste artigo não implicará prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos postos e empresas a que se refere o art. 1º desta lei que forem condenadas pela prática de cartel, após decisão transitada em julgado, ficarão impedidas de obter novo Alvará de Localização e Funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do término do procedimento administrativo.

Parágrafo único - Em caso de afastamento da responsabilidade por decisão judicial, o Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser concedido às pessoas a que se refere o caput deste artigo antes do prazo de vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni... Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Anexo I

Protocolo Nº 279

Data 31 105 12022

Hora 12:57

[Assinatura]

Secretária

[Assinatura]
Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador - Patriota

Sgt. Harlei da Costa Araújo
Vereador
Câmara Municipal de Teófilo Otoni



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

JUSTIFICATIVA

O Cartel, crime tipificado no art. 4º da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, trata-se de um acordo entre concorrentes para a fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação. A formação de Cartéis prejudica seriamente os consumidores ao aumentar preços e restringir a oferta, o que tornam os bens e serviços mais caros ou indisponíveis no mercado.

Os acordos são feitos de maneira sigilosa, o que dificulta a prova do crime. Contudo, aqueles que se juntam na formação de cartéis têm plena ciência do ato ilícito que estão cometendo. É uma prática considerada abuso do poder econômico ajustar preços dos combustíveis por meios de acordo de conveniência, com o intuito de eliminar a concorrência necessária ao mercado.

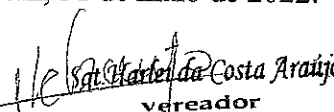
O Departamento de Proteção e Defesa Econômica, da extinta Secretaria de Direito Econômico — SDE / Ministério da Justiça (2009), publicou uma cartilha sobre o crime, elaborada com o título “Combate a cartéis na revenda de combustíveis” alertava que: “A revenda de combustíveis e derivados de petróleo é o setor com o maior número de denúncias de prática de cartel (...)”.

Recentemente foi publicada a Contribuição do Cade (2017) “O ambiente concorrencial no setor de refino de petróleo e distribuição de combustíveis líquidos” com a finalidade de trabalhar uma forma de “aumentar o nível de rivalidade no setor”, para ampliar a concorrência, e assim, reduzir a “possibilidade de colusão, tácita ou expressa”, ou seja, que o consumidor possa ser enganado e prejudicado.

Portanto, a presente propositura é de grande importância e relevância para que a sanção requerida seja para a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento pela administração pública municipal.

Diante de todo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para que juntos possamos aprovar este importante Projeto de Lei.

Teófilo Otoni, 31 de maio de 2022.


Sargento Harlei da Costa Araújo
vereador
Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador - Patriota